



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/046/2021

ADESÃO 006/2021

PROCESSO Nº. PMC/8929/2020

PRC Nº. 084/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Gestão Urbana, Rodrigo Torres dos Santos, e de outro lado, como CONTRATADA, **TAKT GTN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ: 07.052.056/0001-39, com sede a Rua Paraíso do Norte, nº 991, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais- PR – CEP: 83.324-221, representada por Ricardo Stefanello, inscrito no CPF sob o nº 987.825.761-49 e CI nº 001265880-SSP/MS, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços- Pregão Eletrônico nº 007/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Processo Administrativo PMC nº. 8929/2020, cujo objeto é aquisição de Rele fotoeletrônico, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a aquisição de Rele fotoeletrônico destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública do município de Congonhas, cujas especificações e quantidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$2.981,52** (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor ofertado, estão inclusos todos os impostos, carga tributária, trabalhista, taxas, encargo, frete, todas e quaisquer despesas incidentes, as quais ocorrerão à conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante o aceite do recebimento a após a apresentação da nota fiscal na sede da Diretoria de Concessões Públicas, a Avenida JK, nº 230, Centro, Congonhas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, juntamente com a cópia das CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e CRF do FGTS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura de Congonhas.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o produto solicitado diretamente na sede do Almoxarifado do Município de Congonhas, a Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro da Praia, CEP 36414-800, comumente chamado “Bebe Água”.

5.2. Entregar os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento.

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado pela respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

5.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no contrato.

5.6. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações do fabricante. Observar o transporte, que deverá atender as normas adequadas relativas a embalagens, volume, etc.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido ao Contratado nas condições estabelecidas.

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. Rejeitar todo e qualquer produto em desconformidade com as especificações do presente contrato.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 17: Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade 04: Diretoria de Concessões Públicas

Atividade - 0.080: Manutenção Iluminação Pública

3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa conforme a legislação vigente, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcial qualquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal;

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 0,33% (zero trinta e três. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte.) dias;
- c. Multa compensatória de 0,33% (zero trinta e três. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – NORMAS E REFERÊNCIAS

9.1. Os equipamentos auxiliares e acessórios para iluminação pública deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

9.1.1. ABNT-NBR-5123 Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação

9.1.2. ABNT-NBR 5461 (TB-23) - Iluminação – Terminologia

9.1.3. ABNT-NBR-IEC 529 Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos

9.1.4. UL 773 5 - Plug-In locking type photocontrols for use with area lighting

9.1.5. ANSI C 136 Roadway lighting equipment - Locking-type photocontrol devices and mating receptacle - Physical and electrical interchangeability and testing

9.2. Todos os itens devem estar em conformidade com a norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de estarem de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas em vigência no País, e na ausência de legislação nacional, deverão estar de acordo com as melhores práticas aplicadas no exterior

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	164	UND	Rele fotoeletrônico para iluminação pública, tipo fail-off, tensão de alimentação de 105V e 305V, potência da carga 1000W ou 1800VA, corrente máxima da carga 10A. Corpo em policarbonato na cor azul,	R\$ 18,18	R\$ 2.981,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

		estabilizado ao uv; pinos em latão estanhado, devendo atender a especificação técnicas das normas ABNT ou no que couber		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A fiscalização e o gerenciamento serão por conta da Secretaria de Gestão Urbana, através da Diretoria de Concessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O contrato decorrente da presente adesão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93.

12.2. Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada no prazo de 5 (cinco) dias na sede no Almoxarifado do Município de Congonhas, situado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro da Praia, CEP 36414-800, comumente chamado “Bebe Água”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de junho de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.06.24 10:57:29 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana

RICARDO STEFANELLO:98782576149
Assinado de forma digital por
RICARDO
STEFANELLO:98782576149
Dados: 2021.06.24 16:18:31 -03'00'

Ricardo Stefanello
TAKT GTN- Indústria e Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda

Testemunhas:

1ª -

2ª -